



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.332 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o estágio voluntário de estudantes de instituições de ensino superior na Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, a contratação de estagiários voluntários para alunos que estejam regularmente matriculados e comprovadamente frequentando cursos de educação superior em instituições de ensino superior autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - A contratação e a frequência no estágio não acarretarão vínculo empregatício ou de serviço público de qualquer natureza e se dará mediante a assinatura de termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, mediante manifestação da instituição de ensino superior ou de agente de integração.

Parágrafo Único – Deverão constar no termo de compromisso:

I – a identificação do estagiário, do responsável pelo setor público, do encarregado pela orientação e supervisão do estágio, da instituição de ensino superior ou do agente de integração e do curso matriculado e o nível;

II - a menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício ou de serviço público;

III – a duração do estágio, que não poderá exceder a dois anos e ficar á adstrita à conveniência e oportunidade da Câmara Municipal;

IV – a obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio;

V – as obrigações de manutenção no curso e de atendimento à frequência e aos compromissos dele decorrentes;

VI – as assinaturas do estagiário e do responsável pelo poder público;

VII – as condições de desligamento do estagiário.

Art. 3º - A carga horária do estágio será de trinta horas semanais divididos em jornadas de seis horas diárias.

§ 1º - A jornada de estágio está adstrita ao expediente da Câmara Municipal.

§ 2º - Os horários de entrada e de saída do estagiário serão fixados mediante portaria a ser expedida pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - A bolsa auxílio a ser paga ao estagiário terá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Parágrafo Único – O auxílio transporte, a ser utilizado exclusivamente no custeio de despesas com transporte, será reembolsado ao estagiário, em pecúnia, no mês posterior ao utilizado, conforme valor por ele declarado.

Art. 5º - Ocorrerá a extinção do contrato de estágio:

- I – ao término de sua duração;
- II – a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Câmara Municipal;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – em virtude da interrupção do curso na instituição de ensino;
- V – em virtude da colação de grau;
- VI – em decorrência do descumprimento do termo de compromisso;
- VII – pelo não comparecimento, injustificado, do estagiário, por mais de cinco dias consecutivos.

Art. 6º - Atendidas as condições especificadas de realização do estágio, será encaminhado o certificado de estágio à instituição de ensino superior.

Art. 7º - A regulamentação da execução de estágio obedecerá à lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e será expedida mediante portaria.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3390.49.00 – Auxílio Transporte.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.960, de 03 de junho de 2013, a lei nº 2001, de 22 de outubro de 2013, e a lei nº 2.228, de 01 de setembro de 2016.

Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


Carlos Henrique Fortes Dezena

Prefeito Municipal